



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 082/2014

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 082/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 17 DE OUTUBRO DE 2014

REMETENTE SUBSCRITO POR DIVERSOS VEREADORES

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS FREI VIDAL DA PENHA E SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





Estado do Ceará
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
 27/10/14
 SECRETARIA



PROJETO DE LEI Nº 082/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

*Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios
 Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis
 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a realização de novos sepultamentos no Cemitério Frei Vidal da Penha.

Art. 2º - O Município fica autorizado a custear o traslado dos restos mortais sepultado no Frei Vidal da Penha para o Cemitério São Francisco de Assis e outros localizados no Município.

Parágrafo único – o traslado a que se refere o caput deste artigo, se refere às famílias que possuem jazigos no Cemitério São Francisco de Assis e outros.

Art. 3º - O Município fica autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Paróquia Nossa Senhora das Brotas para a manutenção do Cemitério Frei Vidal da Penha.

Art. 4º - O Município fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Mantenedora do Cemitério São Francisco de Assis para sua manutenção.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite máximo de 34(trinta e quatro) centímetros de altura, nas estruturas móveis colocadas sobre as sepulturas no cemitério São Francisco de Assis.

Art. 6º - Revoga-se a lei Municipal Nº 430/1993, de 29 de setembro de 1993.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 TABULEIRO DO NORTE, 16 de outubro de 2014.

[Handwritten signature]

 Francisco Teodoro Lourenço
 Secretário Geral

[Handwritten signature]

 Francisco de Assis
 Francisco Eraldo Fernandes





Estado do Ceará
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



PROJETO DE LEI Nº 082/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

*Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios
 Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis
 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a realização de novos sepultamentos no Cemitério Frei Vidal da Penha.

Art. 2º - O Município fica autorizado a custear o traslado dos restos mortais sepultado no Frei Vidal da Penha para o Cemitério São Francisco de Assis e outros localizados no Município.

Parágrafo único – o traslado a que se refere o caput deste artigo, se refere às famílias que possuem jazigos no Cemitério São Francisco de Assis e outros.

Art. 3º - O Município fica autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Paróquia Nossa Senhora das Brotas para a manutenção do Cemitério Frei Vidal da Penha.

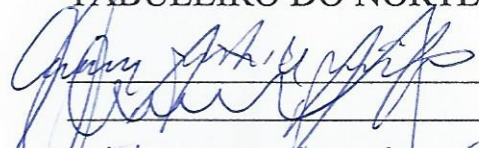
Art. 4º - O Município fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Mantenedora do Cemitério São Francisco de Assis para sua manutenção.

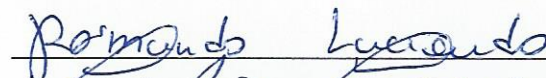
Art. 5º - Fica estabelecido o limite máximo de 34(trinta e quatro) centímetros de altura, nas estruturas móveis colocadas sobre as sepulturas no cemitério São Francisco de Assis.

Art. 6º - Revoga-se a lei Municipal Nº 430/1993, de 29 de setembro de 1993.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 TABULEIRO DO NORTE, 16 de outubro de 2014.


 Pedro Augusto Falcão
 Francisco Teófilo Carneiro
 Frankislett Lacerda


 Romaldo Luciano
 Edicirio (500)
 Paulo Maciel
 Francisca da Cruz Maranhão
 Francisco Eivalva Fernandes



LEI MUNICIPAL Nº 430/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui o funcionamento do novo Cemitério Público de Tabuleiro do Norte e estabelece o limite de idade para sepultamento no atual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento do novo Cemitério Público de Tabuleiro do Norte e o limite de idade para sepultamento no atual.

§ 1º - Fica assegurado às famílias que dispõem de sepulturas próprias no atual cemitério, o direito de sepultar seus familiares, desde que no momento de inauguração e benção do novo cemitério estejam com o limite mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 2º - A partir do momento de inauguração e benção do novo cemitério, todas as pessoas falecidas, com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, ou acima desta idade e que não tenham local próprio no atual cemitério da cidade, deverão ser sepultadas no novo cemitério.

Art. 2º - Fica proibido a edificação ou construção de sepulturas na área do novo cemitério, devendo o Poder Público fazer a manutenção e traçar as linhas demarcatórias apenas para resguardar o local de cada sepultura.

Continua. . .



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



- C o n t i n u a ç ã o s


Fica também estabelecido que após o sepultamento de todas as pessoas com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) a nos, de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, todos os túmulos existentes no atual cemitério deverão ser demolidos e transformado este campo santo numa área verde, bem arborizada, tipo bosque, devendo ser colocado nesta área uma grande placa contendo em ordem alfabética, os nomes de todas as pessoas, cujos nomes ainda se encontram escritos ou registrados nos túmulos e sepulturas do cemitério.

Art. 3º - O Poder Público se responsabilizará pela arborização e manutenção do cemitério a ser interdita do, cujo local permanecerá para visitas, sendo proibido a edificação de qualquer obra na área.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica estabelecido ainda que a partir da publicação desta lei, não mais será permitido a construção ou instalação de catacumbas ou túmulos na área do atual cemitério.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de Setembro de 1993.


CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



JUSTIFICATIVA

Importante ressaltar que a propositura deve receber manifestação favorável porque concede aos Cemitérios os devidos funcionamentos legais, determinando assim a organização nos sepultamentos do município de Tabuleiro do Norte.

Vale ressaltar que o limite máximo de 34(trinta e quatro) centímetros de altura estabelecido na lei, referente às estruturas móveis colocadas sobre as sepulturas no cemitério São Francisco de Assis, se faz necessário para evitar possíveis questionamentos na justiça, onde já aconteceu.

Contamos com a disposição e a colaboração dos demais Pares dessa Casa Legislativa, na aprovação da presente matéria.



Estado do Ceará
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

17/10/14

SECRETARIA



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 064/2014

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação da proposição abaixo discriminada:

- *Única Discussão e Votação do Requerimento Nº 064/2014, subscrito por diversos Vereadores, que requer após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 079/2014, que “Institui a Semana do Bebê no Município e dá outras providências” e PROJETO DE LEI Nº 082/2014, que “Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis e dá outras providências.”*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
 14 de outubro de 2014.

[Handwritten signatures of the signatories]





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

Requerimento Nº 064/2014, subscrito por diversos Vereadores, que requer após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 079/2014, que “Institui a Semana do Bebê no Município e dá outras providências” e PROJETO DE LEI Nº 082/2014, que “Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis e dá outras providências;

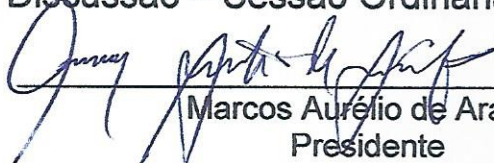
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/10/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROCESSO Nº 082/2014

RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

- ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 082/2014**, que “Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis e dá outras providências”.

PARECER Nº 020/2014

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o *Projeto de Lei Nº 082/2014, DE 16 de outubro de 2014, oriundo do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis e dá outras providências”, para a nossa vertente análise de admissibilidade.*

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 16 de outubro de 2014, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2014.

Na forma regimental o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, para elaboração do respectivo parecer técnico. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, na forma regimental, indicou o Vereador Paulo Maciel de Oliveira, a relatoria da matéria.

DO MÉRITO

A presente propositura tem como objetivo defender o interesse público, à organização e conduta dos munícipes para melhor adequação no que se refere aos sepultamentos aos Cemitérios locais, determinando assim a organização nos sepultamentos do município de Tabuleiro do Norte formulando, nos Cemitérios locais.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a APROVAÇÃO da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de outubro de 2014.


Ver. Paulo Maciel de oliveira
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena


Francisco Hilário de Oliveira



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª
LEGISLATURA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 082/2014, que “Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis e dá outras providências”.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/10/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2014, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Frei Vidal da Penha e São Francisco de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a realização de novos sepultamentos no Cemitério Frei Vidal da Penha.

Art. 2º - O Município fica autorizado a custear o traslado dos restos mortais sepultado no Frei Vidal da Penha para o Cemitério São Francisco de Assis e outros localizados no Município.

Parágrafo único – o traslado a que se refere o caput deste artigo, se refere às famílias que possuem jazigos no Cemitério São Francisco de Assis e outros.

Art. 3º - O Município fica autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Paróquia Nossa Senhora das Brotas para a manutenção do Cemitério Frei Vidal da Penha.

Art. 4º - O Município fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Mantenedora do Cemitério São Francisco de Assis para sua manutenção.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite máximo de 34(trinta e quatro) centímetros de altura, nas estruturas móveis colocadas sobre as sepulturas no cemitério São Francisco de Assis.

Art. 6º - Revoga-se a lei Municipal Nº 430/1993, de 29 de setembro de 1993.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de outubro de 2014.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente